

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 44/60...

Assunto *Autorização para a Prefeitura contratar serviço de pintura da Delegacia de Polícia local*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado 29/7/60*

Segunda Discussão *Aprovado 29/7/60*

Redação Final *Aprovado*

Observações: *Parecido ao Sr. Prefeito em 1º/8/960...
aprovado em regime de urgência...
M. M. de Oliveira*

Secretaria da Câmara Municipal, em *25/6/60*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de junho de 1960.

N.º 224/60.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura contratar com o Governo do Estado, os serviços de pintura do prédio da Delegacia de Polícia desta cidade.

Este Executivo recebeu da Secretária da Viação um ofício no qual foi proposto a esta Municipalidade o contrato dos serviços acima referidos e como isto não traz ônus aos cofres municipais, e no sentido de ser evitada demora na execução dos mesmos, dispensando dessa forma a abertura de concorrência, é o motivo pelo qual estou enviando a essa Egrégia Câmara o projeto de lei em tela, que espero seja aprovado.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. bem como aos demais Senhores Vereadores os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações



Angelo Magrini
Prefeito Municipal

3
7

PROJETO DE LEI Nº 44/60

Dispõe sôbre autorização para a Prefeitura Municipal contratar com o Govêrno do Estado, os serviços de pintura do prédio da Delegacia de Polícia - desta cidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista de creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Govêrno do Estado de São Paulo os serviços de pintura do prédio da Delegacia de Polícia desta cidade, pela importância de Cr.\$ \$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), de conformidade com o orçamento da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação.

Artigo 2º - Poderá a Prefeitura Municipal transferir a terceiros o contrato para execução dos serviços referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO REVISORA
dos autos dos
Sala
1954

Magrini Lisa



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

4
2

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º 172

De acordo
[Signature]
Oswaldo Alves de Almeida

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Duro relatório o Vereador Antonio Pelidon
Ruelto - em 1/7/60. off. p. Presid.
Diretorado pelo Vereador p. Redator: Ruelto, em 1º de 7/60.

O projeto é legal. off. p. p. p.

O projeto é legal

28.7.60

trada a apor

29/7/60